

CONTRATO Nº 014/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A.L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Pregão Eletrônico nº 11/2011 - Processo nº 342.522).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede Avenida Recanto das Emas, Quadra 308, lote 21, loja 4 – Recanto das Emas - DF, CEP 72 622 - 100, telefones (61) 3331 1274, inscrita no CNPJ sob o nº 10.315.945/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, **Jeysson Salustiano da Silva Ribeiro**, RG nº 2.863.661 SSP-DF e CPF nº 836.792.193 - 34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ nº 11/2011, publicado no DOU do dia 15/04/2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 226 do Processo nº 342.522, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, de primeira qualidade, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir a autorização de fornecimento dos produtos, assinada pelo gestor, repassando-a à **CONTRATADA** via *fac-símile*, *e-mail*, telefone ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto;
- c) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso; e
- g) devolver, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao contrato ou que não estiverem com boa apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o produto objeto deste contrato na copa do 3º andar do Anexo I do Supremo Tribunal Federal, até às 13 horas do primeiro dia útil posterior à data da requisição dos produtos;
 - a.1) Caso os produtos não sejam entregues dentro do prazo constante no item acima e, na hipótese de paralisação do fornecimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data prevista para a entrega, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei regente da matéria.
- b) atender, no mesmo dia, ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;
- c) submeter seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

- d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, causados por seus empregados, ou outros que estiverem a seu serviço, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
- f.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- g) indicar, formalmente, preposto, aceito pelo **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 1.423,32** (um mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) e o valor anual estimado de **R\$ 17.079,84** (dezessete mil, setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo:

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente Contrato será recebido no ato da entrega, pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com a autorização de fornecimento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento na nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do produto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, conforme legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 33.90.30, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2011, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000385, datada do dia 02 de maio de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, no valor de:

b.1) 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos;

b.2) 8% (oito por cento), sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do produto por prazo superior a 2 (dois) dias, com a aceitação do objeto pela Administração; no caso de não aceitação, ficará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de não atendimento de pedido de fornecimento emergencial no dia da requisição;

b.4) 10% (dez por cento), sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente a Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 11 de maio de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeko Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Jeysson Salustiano da Silva Ribeiro
Representante Legal

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 014/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A.L. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Pregão Eletrônico nº 11/2011 - Processo nº 342.522).

ITEM	UNIDADE	MARCA	DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL (Estimada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Pacote - 200g	Leptit	Biscoito água e sal	10	2,41	24,10
2	Pacote - 200g	Nestlé	Biscoito de queijo crocante	10	7,70	77,00
3	Pacote - 200g	Amanda	Biscoito maisena	4	2,10	8,40
4	Pacote - 180 g - c/ 6 embalagens individuais de 30 g	Elbis	Biscoito recheado sabor chocolate	6	2,10	12,60
5	Pacote - 180g	Elbis	Biscoito <i>waffer</i> - chocolate	15	3,21	48,15
6	kg	Fofinho	Pão de forma normal fatiado	10	7,31	73,10
7	kg	Fofinho	Pão de forma fatiado integral	3	7,07	21,21
8	kg	Pingo ouro	Café torrado, em grãos, para máquina de café expresso	5	27,00	135,00
9	Pacote de 250 g	Pingo ouro	Café torrado e moído, descafeinado, torra média, prazo de validade 12 meses, tipo de embalagem: alto vácuo ou vácuo puro	4	7,10	28,40
10	Caixa com 10 saquinhos	Leão	Chá - camomila	6	3,00	18,00
11	Caixa c/ 10 saquinhos	Leão	Chá - capim cidreira	4	3,32	13,28
12	Caixa c/ 10 saquinhos	Leão	Chá - erva doce	4	2,94	11,76
13	Caixa c/ 10 saquinhos	Leão	Chá - frutas vermelhas	2	2,78	5,56
14	Caixa c/ 10 saquinhos	Leão	Chá - hortelã	4	2,95	11,80
15	Caixa c/ 10 saquinhos	Leão	Chá, mate diversos sabores	2	3,24	6,48
16	Pacote - 200g	Leão	Chá verde	3	5,78	17,34
17	Pacote com 100g cada um	Fonte de vida	Polpa de frutas sabores: (acerola, caju, maracujá, abacaxi, uva)	20	1,60	32,00
18	Lata ou pacote de 200g cada	Export	Capuccino solúvel, pó, comum, lata ou pacote de 200g	5	8,11	40,55
19	Lata - 350 ml	Schin	Refrigerante cola normal	10	2,43	24,30

20	Lata – 350 ml	Coca cola	Refrigerante cola <i>light</i>	10	2,43	24,30
21	Lata – 350 ml	Schin	Refrigerante guaraná normal	5	2,43	12,15
22	Lata – 350 ml	Antártica	Refrigerante guaraná light	5	2,58	12,90
23	Lata – 335 ml	Del Vale	Suco de frutas <i>light</i> sabor goiaba	10	2,95	29,50
24	Lata – 335 ml	Del Vale	Suco de frutas <i>light</i> sabor maracujá	10	2,95	29,50
25	Lata – 335 ml	Del Vale	Suco de frutas <i>light</i> sabor pêssego	10	2,95	29,50
26	Lata – 335 ml	Del Vale	Suco de frutas <i>light</i> sabor uva	20	2,95	59,00
27	Tablete de 15g	Arisco	Geléia de frutas em sabores diversos	10	1,23	12,30
28	Copo - 180g	Nestlé	iogurte natural light desnatado, consistência firme, adoçado c/ aspartame	15	4,10	61,50
29	Lata - 300g	Itambé	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado	10	9,56	95,60
30	Litro	Manacá	Leite longa vida integral	5	3,00	15,00
31	kg	Italcomi	Manteiga de primeira qualidade – com sal	2	15,70	31,40
32	Tablete de 10g	Primor	Manteiga de primeira qualidade – com sal	6	1,37	8,22
33	Tablete de 15g	Apis	Mel	6	1,45	8,70
34	kg	Sadia/ Perdigão	Peito de peru defumado	4	26,00	104,00
35	kg	Sadia/ Perdigão	Presunto cozido, s/ capa de gordura	4	18,10	72,40
36	kg	Minas	Queijo minas frescal	4	16,38	65,52
37	kg	Ouro branco	Queijo mozzarella	4	15,75	63,00
38	Copo - 220 a 250g	Itambé	Requeijão cremoso <i>light</i>	2	5,20	10,40
39	Frasco de 100 ml	Assugrim	Adoçante líquido dietético	20	3,47	69,40
VALOR MENSAL ESTIMADO						1.423,32
VALOR ANUAL ESTIMADO						17.079,84


